



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

PARECER JURÍDICO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

EMENTA: Parecer Jurídico acerca de processo de licitação objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI E SUAS SECRETARIAS.** Análise do curso do processo à luz da Lei nº 14.133 de abril de 2021. Regular abertura, julgamento, adjudicação e homologação.

RELATÓRIO

A Prefeitura municipal de São Luís do Piauí - PI deflagrou processo licitatório para a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI E SUAS SECRETARIAS.**" sendo a licitação composta por 6 (SEIS) LOTES.

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria exclusivamente prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais. Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133 de abril de 2021.

Essa Procuradoria Jurídica já confeccionou um parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame. A este se seguiram as etapas de publicação, aquisição de editais e recebimento de documentação e propostas, com o posterior julgamento da habilitação e das propostas do licitante.

E, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, legalidade e regularidade desta segunda fase, antes da sua Adjudicação, homologação e finalização o presidente da CPL solicitou parecer desta Procuradoria jurídica.

É o relatório, passamos a **OPINAR.**

FUNDAMENTAÇÃO

Marcada a abertura do certame para o dia 11 de Abril de 2025, às 09h:00min, recebeu a propostas da empresa: CHANDES IVONOR DEARAUJO SOUSA LTDA-50.343.477/0001-48, CONTRAK TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÕES LTDA-09.068.794/0001-08, ENGECONCON MÉRCIO E ENGENHARIA LTDA-40.222.296/0001-00, I9 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-39.998.443/0001-59, JOSE CAIOC DE MOURA-30.320.224/0001-41, JOSE CELIO DE BRITO-29.901.060/0001-67, KING SERVICOS ECONSTRUCOES LTDA-32.534.219/0001-67, RS PRIME CONSTRUCOES LTDA-41.663.278/0001-26, WF LOCACOES & SERVICOS LTDA, NO DIA E HORÁRIO DESIGNADOS.

Considerando-se que a modalidade da licitação escolhida foi o pregão eletrônico de Tipo Menor Preço por Item, cumpre se observar o disposto no art. 33 e 34 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o qual dispõe da seguinte forma:

Processo Administrativo

FLS N°

Ba30

Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço; por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração,

II - maior desconto;

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Conforme previsto no edital, houve a análise das propostas de preço e posteriormente foi iniciada a fase de lances para o lote, depois da ordem de classificação pronta, deu-se início a próxima etapa, momento destinado à abertura dos documentos de habilitação, julgando, a comissão, que a empresa **CONTRAK TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÕES LTDA**, que ofertou o melhor preço para e após disputa de lances, terem oferecido uma baixa significativa no valores iniciais propostos pela administração com base em estudo preliminar e pesquisa de preços, atendiam os requisitos regulamentares. Após a análise das propostas, procedeu-se à fase de recursos.

Conforme Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu art. 165, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Não houve manifestação com intenção de recurso por parte de nenhum dos licitantes. Ato continuo se deu a fase de Adjudicação.

Assim, analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas, as empresas habilitadas cumpriram os requisitos do edital e as propostas vencedoras foram as de menor preço para cada lote, tendo se observado os atos realizados observaram a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, segundo demonstram os documentos constantes neste processo, pelo que não se constatam óbices jurídicos quanto à sua homologação.

Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, dada a regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Pregão Eletrônico, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de homologação do procedimento, eis que encontra-se o certame licitatório dentro dos parâmetros definidos na Lei de Licitações.

Processo Administrativo
FLS N° 433
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas.

É o nosso Parecer,

São Luís do Piauí-PI, 05 de Maio de 2025

THAIS BEZERRA Assinado de forma
digital por THAIS
BORGES BEZERRA BORGES
BARROS:06497 BARROS:06497331344
331344 Dados: 2025.05.05
13:11:50 -03'00'

Thaís Bezerra Borges Barros
OAB/PI-23865
Assessora Jurídica

Processo Administrativo
FLS N° *CB34*
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
E-mail: comissaoclicitacaosipi@outlook.com

PARECER JURÍDICO

REF. CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

Processo Administrativo
FLS N° _____
[Handwritten signature]
Rúbrica

EMENTA: Parecer Jurídico acerca de processo de licitação – **CONCORRÊNCIA nº 003/2025**. Análise das minutas do edital e do contrato respectivo, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI, VINCULADA AO CONTRATO DE REPASSE Nº 966027/2024/CAIXA-MINISTÉRIO DO ESPORTE.** Instrumentos que se harmonizam com a modalidade e tipo apontados, de modo a cumprir os fins do processo seletivo e ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí - PI, submete a exame a **CONCORRÊNCIA Nº 003/2025**, que tem como escopo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI, VINCULADA AO CONTRATO DE REPASSE Nº 966027/2024/CAIXA – MINISTÉRIO DO ESPORTE.**

. A opção pela modalidade concorrência se harmoniza com o volume dos recursos e com a natureza da seleção.

Entretanto, não basta adequar a modalidade e o tipo ao objeto do processo seletivo. Importa, também, cumprir os ditames da lei art. 17 e 18 da lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, principalmente quanto à autuação, protocolo, numeração de folhas, criação de pasta, numeração de processo, resumo do objeto, data de abertura do processo, indicação de fonte de recursos, etc.

Ressalta-se a necessidade da comunicação direta do resultado da abertura da licitação a todas as empresas participantes, exceto se este ato for praticado na sessão para o recebimento das propostas.

O fato é que, estão estabelecidos no Edital e na minuta do respectivo contrato, os preços, o objeto com suas especificações, as condições de participação dos licitantes, o prazo de vigência do

Processo Administrativo
FLS N° 435
[Handwritten signature]
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

**Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com**

contrato, os critérios de habilitação, a apresentação dos documentos e propostas, critérios de abertura de envelopes, exame e julgamento das propostas, recursos administrativos, e condições gerais, além de ficarem definidos data, horário e local de abertura de propostas.

Com essas considerações, conclui-se que os documentos sob análise atendem, na essência, as diretrizes da Lei de Licitações, e, especialmente, instrumentam suficientemente (segundo o interesse público) o cumprimento do objeto.

É o nosso Parecer. Salvo Melhor Juízo.

São Luís do Piauí - PI, 28 de Abril de 2025.

THAIS BEZERRA
BORGES
BARROS:064973

Assinado de forma digital por THAIS BEZERRA BORGES
BARROS:06497331344
Dados: 2025.04.28 12:33:21 -03'00'

THAÍS BEZERRA BORGES BARROS
OAB/PI-23865
Assessora Jurídica

Processo Administrativo
FLS N° 0436